

P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

PR. Nº 64 / 2015  
Fls. 262  
Rubrica [assinatura]

Contrato nº 301/15

Proc. nº 600/15

Fls. 01

Rubrica [assinatura]

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LORENA E A EMPRESA CAMPINAS  
MILITARY DEFENSE LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento, de um lado o Município de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.563.739/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP**, com sede na rua Ribeirão Preto, 572, Salão 01, Jardim Esmeralda, Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.454-027, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.955.614/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão nº 64/15 – PML, Processo Pregão Presencial Nº 600/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de uniformes para a Guarda Municipal de Lorena, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

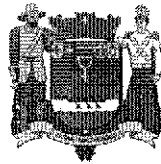
3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Nota de reserva nº 551, Poder Executivo 02.00.00; Administração e Serviços Gerais 02.02.00; Secretaria

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 64 / 2015  
Fls. 263  
Rubrica C

Municipal de Segurança 02.02.08; Policiamento 06.181; Cidade Segura 0009; Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Púb. 2024; Material de Consumo 3.3.90.30.00; Geral 01.110.0000.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 29.249,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada com relação aos itens 1,2,3,4,5,7,8,9 e 11.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

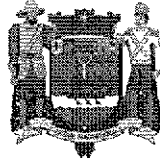
6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme A. F. – Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade especifica para o fornecimento.

6.2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.5 Caso o objeto seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

rejeitado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregado e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.

6.6 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na cláusula décima desse contrato.

6.7 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato ou conforme solicitação realizada pela Secretaria Requisitante.

7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Prefeitura de Lorena, à Av. Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria, Lorena/SP, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

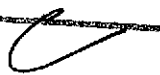
8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 64 / 2015  
Fis. 265  
Rubrica 

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:


- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.
- II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.
- III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

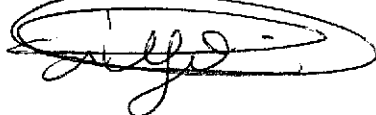
11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

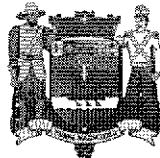
#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93. 

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.   


#### CALUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES





P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 64 / 2015  
Fls. 266  
Rubrica C

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 11 de agosto de 2015.

**FABIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA EPP**  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome: Shales W. Satim  
RG: 47.590.117-3

Nome: BORGIO ALVAREZ  
RG: 10-665920



P R E F E I T U R A  
**Lorena**

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP  
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 64 / 2015  
Fis. 267  
Rubrica [assinatura]

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**OBJETO:** Aquisição de uniformes para a Guarda Municipal de Lorena, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LORENA**

**CONTRATADA: CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 11 de agosto de 2015.

**FABIO MARCONDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

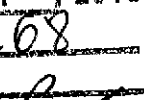


## CAMPINAS MILITARY DEFENSE

\* ROUPAS MILITARES \* ROUPAS PROFISSIONAIS E ESPECIAIS  
\* ROUPAS HOSPITALARES \* UNIFORMES COLEGIAIS E TÉCNICOS

**CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015  
PROCESSO Nº 600/2015  
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA GM.  
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2015 – INÍCIO ÀS 09:00 HS.

P.P. Nº 04 / 2015  
Fls. 208  
Rubrica 

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES  
AV. CAPITÃO MESSIAS RIBEIRO, Nº 625 – B. OLARIA

### ANEXO II PROCURAÇÃO

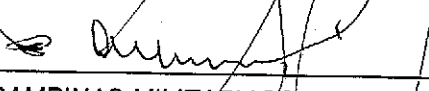
**OUTORGANTE:** CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.955.614/0001-80, com sede na Rua Ribeirão Preto nº 572- Salão 01 – Bairro Jd. Esmeralda em Santa Bárbara d'Oeste/SP, neste ato representada pelo Sr. **HOMERO ANTONELLI JÚNIOR**, representante legal, Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº: 4.126.584-1 SSP/SP e do CPF: 352.028.748-04, residente e domiciliado à Av. Santino Faraone, 815, B. Iate Clube, Americana/SP.

**OUTORGADO:** Sr. **DIEGO PEREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Vendedor, portador do RG nº 45.343.708 SSP e do CPF nº 380.350.188-17, residente e domiciliado à Rua Kalime Gadia, 107 – Jd. Velho Maracanã, na cidade de Campinas Estado de SP, CEP: 13058-334

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº 064/2015 da Prefeitura Municipal de Lorena-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao-referido certame.

Santa Bárbara D'Oeste, 07 de Agosto de 2015



  
CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA - EPP  
HOMERO ANTONELLI JR. (Representante Legal)  
RG nº: 4.126.584-1 SSP/SP - CPF: 352.028.748-04